

**PRMQ COM. E LOCACOES DE EQUIP. LTDA**

RUA PAULA SOUSA, 405
 VILA GUIOMAR - SANTO ANDRE /SP - CEP 09090-620
 CNPJ: 22.607.347/0001-30 - Inscr. Est.: 626.610.896.112

**RECIBO DE
 LOCAÇÃO**
 46339

Vencimento
 03/11/2017

Emissão
 20/10/2017

Nome: JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
 Endereço: RUA ARAPIRACA, 168 - VILA MADALENA - 05443-020
 Município: SAO PAULO - SP
 Inscr. CNPJ Nº: 477.962.788-53

Cond. Pagamento:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**Preço**

Contrato: 1248
 Locação de equipamentos
 Quantidade Franquia: (3000)
 Valor da Franquia Faturada R \$ 237,00
 Referente ao Período: 03/11/2017 à 03 /12/2017

237,00

PAGAMENTO A VISTA

TOTAL R\$ 237,00

TRATAMENTO FISCAL – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A locação de bens móveis é a operação que por meio, de contrato bilateral, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Trata-se, portanto, de contrato bilateral, oneroso consensual, comutativo e não solene.

Assim, a locação de bens móveis tem cunho meramente contratual não caracterizando circulação de mercadoria nem prestação de serviço.

No tocante ao ICMS, esclarecemos que o imposto não incidirá na locação de máquinas, equipamentos, ferramentas e outros bens de uso do contribuinte, desde que o referido bem volte ao estabelecimento de origem.

Para o trânsito (remessa/retorno) de bens objeto de contrato de locação, mesmo não estando sob o campo de incidência do ICMS, deve ser emitida Nota Fiscal em se tratando de operação promovida por contribuinte do imposto. A nota fiscal além dos demais requisitos exigidos na legislação a nota fiscal deverá conter:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: “Remessa em locação”;

CFOP: 5.949 ou 6.949, conforme o caso;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: “Não-incidência do ICMS, conforme art. 7º, IX, do RICMS/DD, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00”.

Em âmbito Municipal, com base na Lei Complementar nº 116/2003 o item 3.01, intitulado como locação de bens móveis, foi vetado, e portanto, não é fato gerador do ISS.

Portanto, a emissão de simples recibos, notas de débito e/ou faturas nas operações de locação de bens móveis supre a necessidade de emissão de documento fiscal para registro contábil e operacional de suas atividades.